

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201900003006175

INTERESSADO: GERÊNCIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO

**DESPACHO Nº 1708/2019 - GAB**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, II, DA LEI FEDERAL N. 8.666/93 E ART. 33 DA LEI ESTADUAL N. 17.928/2012). SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS EM FAVOR DE ESTUDANTES ESTAGIÁRIOS. LEI FEDERAL N. 11.788/2008 E DECRETO ESTADUAL N. 9.496/2019. REGULARIDADE JURÍDICA.

1. Trata-se da contratação direta, por **dispensa de licitação**, da empresa **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**, cujo objeto consiste na prestação de serviço de seguro coletivo contra acidentes pessoais, em favor de até 33 (trinta e três) estudantes estagiários de ensino superior pertencentes ao programa de estágio desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE), pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total estimado de R\$ 811,80 (oitocentos e onze reais e oitenta centavos), conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência.

2. A contratação em tela foi submetida a controle de juridicidade prévio, materializado no **Despacho n. 1480/2019 GAB** (9198977), na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/93, que indicou algumas diligências necessárias para que o ajuste fosse celebrado com higidez; o qual ora reitero seu integral teor e constato o **atendimento total** às recomendações nele contidas.

3. Com o fito de atender a recomendação inserta no **item 18** do **Despacho n. 1480/2019 GAB** a unidade requisitante demonstrou a recusa de apresentação de novas propostas, consoante ratificado pelo **Despacho n. 859/2019 GGP** (9400051) e pelas cópias de mensagens eletrônicas correlatas (9447445, 9449475 e 9523771). Considera-se, portanto, atendido tal ponto.

4. A requestada manifestação da Gerência do Fundo PROTEGE (**item 20 do Despacho n. 1480/2019 GAB**) foi atendida com a juntada da Nota Técnica n. 3/2019 PROTEGE, de 30.09.2019 (9309546). Apesar disso, oportuno consignar que os processos dessa natureza doravante deverão ser submetidos à Secretaria de Estado da Administração (SEAD), na esteira da orientação firmada no **Despacho n. 1651/2019 GAB**, de 22.10.2019 (Processo SEI n. 201900055000035).

5. Constatou-se que as recomendações inseridas no **item 21 do Despacho n. 1480/2019 GAB** foram levadas a efeito no **Contrato n. 11/2019 PGE** (9725448), como se observa pela leitura das Cláusulas Décima Sexta, Vigésima e Vigésima Segunda.

6. Constam, ainda, dos autos as demonstrações do cumprimento dos ditames do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000, por meio da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (9840316); do art. 60 da Lei Federal n. 4.320/64, consoante se infere da Nota de Empenho constante do evento n. 9670803 e do Decreto Estadual n. 9.418/2019, por meio da PDF constante do evento n. 9840394.

7. A justificativa acerca da escolha da empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais para a prestação dos serviços objeto destes autos se ampara na proposta atualizada (9725260) e na negativa das demais empresas, como assinalado em linhas volvidas, reforçada pelo Mapa de Apuração inserido na movimentação 9667433 destes autos virtuais. Tem-se, assim, atendido o **item 23 do Despacho n. 1480/2019 GAB**.

8. Examina-se que toda a documentação apontada no **item 26 do Despacho n. 1480/2019 GAB** foi carreada ao processo, conforme se constata pela juntada do CRC e certidões complementares (9666819 e 9858611), procuração e documentos pessoais dos representantes da Contratada (9725383) e ato designador de gestora para acompanhamento e fiscalização do ajuste, do qual esta teve a devida ciência (9673759).

9. Ante o exposto, manifesto-me pela regularidade jurídica do **Contrato n. 11/2019 PGE** (9725448), o qual ora **firmando** para produção dos efeitos legais.

10. Recambiem-se os autos à **Gerência de Compras e Apoio Administrativo**, unidade da Superintendência de Gestão Integrada desta Procuradoria-Geral do Estado, para adoção das providências ulteriores, em especial a **publicação legal do ajuste, por extrato, no Diário Oficial do Estado e, tão logo haja o seu recebimento, a juntada aos autos da correlata apólice de seguros, bem como dos documentos que a acompanharem.**

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

---



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**,  
**Procurador (a) Geral do Estado**, em 01/11/2019, às 16:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9842619** e o código CRC **636B6F2D**.

NÚCLEO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 201900003006175



SEI 9842619